

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Angela Albino)

Acrescenta o artigo 72-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o direito à desconexão do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 72-A. É vedado ao empregador exigir ou incentivar que, fora do período de cumprimento de sua jornada de trabalho, o empregado permaneça conectado a quaisquer instrumentos telemáticos ou informatizados com a finalidade de verificar ou responder a solicitações relacionadas ao trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere a todos os direitos à saúde, ao lazer e à convivência familiar, entre outros. Para que esses direitos sejam usufruídos pelos trabalhadores, são fundamentais as regras de limitação da jornada de trabalho e de concessão de períodos de descanso que permitam efetiva desconexão do trabalho.

Nesse contexto, preocupam-nos as crescentes exigências de que o trabalhador permaneça conectado à empresa, principalmente por computadores ou *smartphones*, fora de seu período de trabalho.

Tais exigências, sem dúvida, comprometem o descanso do trabalhador e podem prejudicar a sua saúde, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, não somente ausência de afecções e enfermidades.

É necessário, portanto, que a legislação trabalhista contemple expressamente o direito à desconexão, o qual já vem sendo reconhecido por juristas especializados e pela jurisprudência brasileira, inclusive com condenações de empresas ao pagamento de indenizações por danos morais aos empregados.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO
PCdoB/SC